Penal. Processual Penal. Apelação criminal. Crime de tráfico de drogas. Pleito absolutório. Inviabilidade. Materialidade e autoria do delito devidamente demonstradas. Dosimetria. Pedido de aplicação da fração máxima do tráfico privilegiado. Possibilidade. Pena redimensionada. Apelo conhecido e parcialmente provido. 1. Se o acervo probatório constante nos autos demonstra, de forma harmônica e coesa, a materialidade e a autoria do crime de tráfico ilícito de drogas imputado ao réu, inviável é o acolhimento do pleito absolutório. 2. Nos termos do disposto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, os condenados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organizações criminosas. 3. 0 magistrado sentenciante não apresentou fundamentação idônea para a aplicação do tráfico privilegiado na fração de 1/2 (metade), justificando apenas em razão do réu ter contra si uma condenação por fato posterior. Assim, se faz necessário, diante da pequena quantidade de droga apreendida (17,522g de maconha) a aplicação da fração máxima de redução em 2/3 (dois terços). 4. Parcial provimento do apelo, com o redimensionamento da pena. (ApCrim 0017020-89.2016.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/08/2023)